PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52 /2024

Ementa: *Dispõe sobre ruídos ferroviários e a consequente depreciação ao patrimônio privado, do município de Barra Mansa.*

Art. 1º - *Esta Lei, dispõe sobre medidas para mitigar a desvalorização patrimonial dos imóveis residenciais, no "Corredor Ferroviário", em área urbana da cidade, e a depreciação do valor venal e a conseguinte redução e atualização no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).*

Art. 2º - *Considera-se poluição sonora, aquela provocada por ruídos oriundos de atividades ferroviárias, prejudicial à saúde do cidadão, e a conseguinte desvalorização patrimonial dos seus imóveis.*

Art. 3º - *Os proprietários de imóveis que se sentirem prejudicados com depreciação de seu patrimônio, deverão procurar o setor competente do município, para abrir processo para avaliação do valor venal e a conseguinte redução do valor do IPTU.*

Art. 4º - *Para atender as solicitações e realizar as devidas verificações, o agente público responsável, deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou setor competente do Governo Federal.*

Art. 5º - *Os valores reduzidos do IPTU em função da depreciação dos imóveis provocados pela poluição sonora, deverá ser cobrado judicialmente dos responsáveis por emissão dos ruídos ferroviários.*

Art. 6º - *O poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que tange frequência e intensidade dos ruídos ferroviários, além de*

estabelecer os limites máximo que os moradores poderão ser submetidos nas 24 horas do dia, de acordo com recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como outras que achar pertinente.

Art. 7º - *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.*

Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, senhores vereadores, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de preservar a saúde auditiva dos moradores e a valorização dos imóveis que estão nas proximidades do Corredor Ferroviário.

A capacidade auditiva de um indivíduo é limitada. Certos barulhos rotineiros, com intensidade superior ao seu limite, quando sujeita diariamente, poderá chegar a perda total de audição, além de proporcionar um esvaziamento de imóveis para aluguel ou venda. A baixa procura por esses imóveis, está relacionada a problemas ambientais graves, que assola o Corredor Ferroviário localizado no Centro do município de Barra Mansa.

Dessa forma, apresento aos nobres, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

BARRA MANSA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

VER. EDUARDO PIMENTEL	***VER. MARCELL CASTRO***